



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

CONTRATO Nº 255/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.935.828/0001-46, sediada na Rua Dr. Luiz Pinto, 580, Loja 01, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, representada por seu sócio **Sr. ALAN DA SILVEIRA INÁCIO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.681.583-0, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF nº 080.452.007-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3315/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo: papelaria, escritório e expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Presencial nº 098/2018 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 3315/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, ao final deste instrumento e na proposta;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

Efetuar a entrega dos produtos no período de 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Nini Cambraia, nº 170, sala 06, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Atender no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca do produto que não atenda ao especificado;

O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

O fornecedor deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado à Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Entregar o produto devidamente embalado, indicando a marca, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária nº 373 - 02.07.12.361.0011.1.142.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 511 - 02.07.12.366.0011.2.308.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

Classificação Orçamentária nº 461 - 02.07.12.365.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0005

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 9.785,80 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento de produtos sem condições de uso e de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 22 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante


SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Rep. p/ ALAN DA SILVEIRA INÁCIO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 3315/2018 - PMP

Contrato nº /2019 - PMP

Objeto: Aquisição de materiais de Consumo: Papelaria, Escritório e Expediente

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Lápis de cor (GRANDE) em formato Jumbo: 12 cores	100	CAIXAS	R\$ 21,86	R\$ 2.186,00
461	Lápis de cor (GRANDE) em formato Jumbo: 12 cores	100	CAIXAS	R\$ 21,86	R\$ 2.186,00
511	Lápis de cor (GRANDE) em formato Jumbo: 12 cores	50	CAIXAS	R\$ 21,86	R\$ 1.093,00
TOTAL 250 CAIXAS R\$ 5.465,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Compasso escolar	06	UNID.	R\$ 7,48	R\$ 44,88
461	Compasso escolar	03	UNID.	R\$ 7,48	R\$ 37,40
511	Compasso escolar	01	UNID.	R\$ 7,48	R\$ 37,40
TOTAL 10 UNIDADES R\$ 74,80					



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Líquido limpador para quadro branco.	10	EMBAL	R\$ 12,25	R\$ 122,50
461	Líquido limpador para quadro branco.	05	EMBAL	R\$ 12,25	R\$ 61,25
511	Líquido limpador para quadro branco.	05	EMBAL.	R\$ 12,25	R\$ 61,25
TOTAL 20 UNIDADES R\$ 245,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Pincel fino nº 2	50	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 95,00
461	Pincel fino nº 2	25	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 47,50
511	Pincel fino nº 2	25	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 47,50
TOTAL 100 UNIDADES R\$ 190,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Ponta de poliéster de reposição para caneta recarregável de quadro de fórmica branca c/03 unidades	150	EMBAL.	R\$ 8,68	R\$ 1.302,00
461	Ponta de poliéster de reposição para caneta recarregável de	100	EMBAL.	R\$ 8,68	R\$ 868,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3315	2018		

	quadro de fórmica branca c/03 unidades				
511	Ponta de poliéster de reposição para caneta recarregável de quadro de fórmica branca c/03 unidades	50	EMBAL.	R\$ 8,68	R\$ 4.340,00
TOTAL 300 EMBALAGENS R\$ 2.604,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Tesoura com ponta arredondada	150	UNID.	R\$ 3,93	R\$ 589,50
461	Tesoura com ponta arredondada	100	UNID.	R\$ 3,93	R\$ 393,00
511	Tesoura com ponta arredondada	50	UNID.	R\$ 3,93	R\$ 196,50
TOTAL 300 UNIDADES R\$ 1.179,00					

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
373	Transferidor 180° de polietileno cristal	06	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 16,80
461	Transferidor 180° de polietileno cristal	03	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 8,40
511	Transferidor 180° de polietileno cristal	01	UNID.	R\$ 2,80	R\$ 2,80
TOTAL 10 UNIDADES R\$ 28,00					

6